

rem bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo, repartição de finanças, governos civis e juntas de freguesia.

20 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Alves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Mestre Soares Veiga Trigo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Aviso de contumácia n.º 2618/2006 — AP. — A Dr.ª Célia Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal de Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo abreviado, n.º 430/03.6GASSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Junta Tomé, filho de Tomé Manuel e de Lussinga Chinguli, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 25 de Setembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16176781, com domicílio na Rua do Rosário 10, Alto Cova da Moura, 2700 Buraca, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo ate a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a inibição de tirar ou renovar o passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução, bem como de requerer certidões ou efectuar registos nas competentes repartições públicas.

20 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Célia Farinha*. — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 2619/2006 — AP. — A Dr.ª Célia Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal de Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1233/99.6JASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Souza Júnior, filho de José Alves de Souza Neto e de Hialgisa Rodrigues de Sousa, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 5 de Julho de 1971, casado, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 1749106-Es, com domicílio na Avenida do Canário, 1370, Bairro das Flores, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 1999, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e c), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 1999 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

4 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Célia Farinha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Augusta Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 2620/2006 — AP. — A Dr.ª Célia Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal de Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 670/03.8GBSSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Elsa Margarida Conceição Pires Barbas, filha de José Barbas Botelho e de Emília Alegria da Conceição Pires Barbas, natural de Portugal, Oeiras e São Julião da Barra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Janeiro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 11688336 e da identificação fiscal n.º 216297001, com domicílio na Rua Francisco Costa, 19, 8.º, esquerdo, 2635 Rio de Moura, por se encontrar acusado

da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Outubro de 2003, por despacho de 9 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma ter prestado termo de identidade e residência.

10 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Célia Farinha*. — O Oficial de Justiça, *Luís Salvado*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 2621/2006 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 29/02.4JASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélio José Rodrigues Fernandes, filho de Mário Gomes Fernandes e de Maria Rodrigues, natural de Setúbal, São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11162134, com domicílio na Rua dos Sobreiros, 11, 3.º-A, Manteigadas, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo ate a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Dorinda Coelho G. C. Pires*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 2622/2006 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1912/02.2TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alex Casac, filho de Ana Kazak, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 11 de Junho de 1966, casado, titular do passaporte n.º AM622050, com domicílio na Rua dos Aviários, 1, Lagoinha, 2950 Palmela, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 2 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo ate a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel G. Santana*.

Aviso de contumácia n.º 2623/2006 — AP. — A Dr.ª Sofia Wengorovius, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14/03.9GDSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Dário dos Santos Coragem, filho de Francisco Joaquim Coragem e de Leonarda Lucindo Catarino, natural de Ferreira do Alentejo, Ferreira do Alentejo, Ferreira do Alentejo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Outubro de 1951, casado, titular

do bilhete de identidade n.º 4938849, com domicílio na Monte Francisco Coragem, Caixa Postal 1017-131, Ferreira do Alentejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2002, por despacho de 12 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

19 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sofia Wengorovius*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel G. Santana*.

Aviso de contumácia n.º 2624/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Sofia Bastos Wengorovius, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência do Tribunal de Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1015/01.7TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Manuel Borges Filipe, filho de Luís Inácio Branquinho Filipe e de Ana dos Santos Borges Filipe, natural de Beja, Santiago Maior, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Novembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10171111, com domicílio na Rua do Crato, 17, 7920 Alvito, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido artigo 11, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, da redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Abril de 2001, por despacho de 15 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Bastos Wengorovius*. — A Oficial de Justiça, *Elina Marques Dias*.

Aviso de contumácia n.º 2625/2006 — AP. — A Dr.ª Vânia Isabel Seixas Moreira Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 709/02.4GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Edmilson Alves Júnior, filho de Edmilson Alves e de Maria do Rosário Costa Alves, de nacionalidade brasileira, nascido em 11 de Janeiro de 1979, casado, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 12077291515, com domicílio na Rua D, 2, Bairro João Ferreira, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, licença de pesca, licença de caça, carta de caçador, livretes, títulos de registo de propriedade de veículos automóveis, registo criminal, cartão de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas, bem como requerer certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

21 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Vânia Isabel Seixas Moreira Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Maria Varela*.

Aviso de contumácia n.º 2626/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Sofia Bastos Wengorovius, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência do Tribunal de Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 925/02.9TASTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Felismina do Rosário Gavancha Bengala Reis, filha de António Amador dos Reis e de Maria José Gavancha Bengala Reis, de nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Setembro de 1975, divorciada, com domicílio no Bairro das Romeiras 3, A, 7350-050 Évora, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Fevereiro

de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Bastos Wengorovius*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Rocha*.

Aviso de contumácia n.º 2627/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Sofia Bastos Wengorovius, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência do Tribunal de Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 25/02.1GDSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Miguel Baldaia de Azevedo, filho de Armando Pereira de Azevedo e de Elisabete Maria Pita Valdaia de Azevedo, natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Novembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11493396, com domicílio na Rua Cidade Vila Cabral, lote 44, 3.º, esquerdo, Olivais, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/94, 22 de Janeiro, praticado em 12 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Bastos Wengorovius*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Rocha*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 2628/2006 — AP. — O Dr. Luís Ribeiro, juiz de direito da Vara de Competência Mista do Tribunal de Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 415/02.0GDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Turbolento Espírito Santo, filho de Augusto Jacinto do Espírito Santo Barbinho e de Maria José Grilo Turbolento, natural de Moura, Amareleja, Moura, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Maio de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 09112518, com domicílio na Rua João Vilarett, 44, 2.º, direito, Feijó, 2800 Feijó, por se encontrar acusado da prática de um crime de rapto, previsto e punido pelo artigo 160.º do Código Penal, um crime de violação, previsto e punido pelo artigo 164.º, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido ou por terceiros em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado, autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóveis.

20 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Bela Ramalho Ramos Fernandes*.